



ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 6.129/2015

CONVITE - 01/2016

OBJETO - Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração do Projeto Executivo para adequação do sistema de microdrenagem do Bairro Vila Nova Sorocaba, neste município.

A Comissão Especial de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa Oliveira & Rae Engenharia Ltda., esclarecer as licitantes interessadas na Concorrência em epígrafe o que segue:

**Pergunta 1 - “Item 3.4.4 “ Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13”
Questionamento: O que seria esse seguro?”.**

Resposta: Trata-se de um seguro obrigatório previsto na Lei Municipal nº 10.438/13. O objetivo do seguro é resguardar os recursos públicos empregados em obras, ou projetos, contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar a indenização em casos de eventuais erros, ou vícios de construção/projeto.

Pergunta 2 - “No anexo III existem dados para o PREPOSTO.

Questionamento: Os dados que preencho são referentes a pessoa que irá representar a empresa no dia da entrega dos documentos , do responsável legal da empresa ou do responsável técnico do projeto?”.

Resposta: Definição de Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública.



Pergunta 3 - “O anexo VI corresponde a minuta do contrato.

Questionamento: A minuta do contrato é apenas informativo e será assinada apenas quando o SAAE solicitar, correto? Acredito que não preciso adicionar esta minuta na minha documentação, certo?”.

Resposta: É correto o entendimento. A minuta do contrato é publicada como anexo ao edital para conhecimento de todos das cláusulas do futuro contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme exigido na Lei Federal nº 8.666/93.

Pergunta 4 - “O anexo IV, a respeito do responsável técnico.

Questionamento: Indicarei o responsável técnico com ART compatível ao que foi solicitado no edital. Posso indicar nesse anexo corresponsáveis pelo projeto? Caso possa fazer essa indicação, os corresponsáveis necessitam de acervo técnico?”.

Resposta: Podem ser indicados colaboradores para execução do projeto. Mas todos têm que apresentar acervo técnico compatível com o objeto da contratos.

Pergunta 5 - “Anexo VII – declaração da lei municipal nº10.128. Eu li a lei e: “Não incorro em nenhuma das hipóteses de ilegitimidade previstas no referido artigo.”

Questionamento: Basta eu preencher está opção na declaração e adicionar a minha documentação? Precisa ser em papel timbrado da empresa?”.

Resposta: A referida Declaração deverá ser impressa em papel timbrado e o representante da sua empresa deverá verificar, bem como, assinalar com “X” a condição que se enquadra.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Sílvia de Fátima Porto Oliveira - Presidente